

A TRIBUNA

JORNAL DEDICADO AOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA

Assignatura mensal 18000

PUBLICAÇÃO SEMANAL

Num. avulso 250 reis.

ANNO II.

CUYABA' 2 DE SETEMBRO DE 1886.

N. 43

A TRIBUNA

CUYABA', 2 DE SETEMBRO DE 1886.

Questão de Direito Publico

As Assembléas Provincias taem competencia para decretar a suspensão ou demissão dos Juizes municipales, Substitutos e respectivos Supplentes?

O Acto Adicional em o seo art. 11 tratando da competencia e attribuições conferidas ás Assembléa Provincias estatue em o § 7.º:

«Decretar a suspensão e ainda mesmo a demissão do Magistrado contra quem houve queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido e dando-se-lhe logar á defesa.»—

Magistrado é aquelle empregado que á jurisdicção e autoridade publica para administrar a justiça une a perpetuidade, segundo o disposto no artigo 153 da Constituição e conforme explicão os Avizos n. 123 de 7 de Maio de 1852 e n. 12 de 14 de Janeiro de 1858.

Jurisdicção é a faculdade legitima de applicar a lei ao facto JUS DICERE.

E' o poder publico legitimamente delegado, poder que não nasce de fontes arbitrarías ou da vontade de quem o queira arrogar ou exercer, mas só e unicamente da autoridade da lei: só o tem aquelle a quem ella concede ou attribue.

A competencia não só presuppõe a jurisdicção, mas alem d'isso exige a positivamente autorisada para a hypothese de que se trata e não para outras diversas. E' a medida que particularisa a jurisdicção.

Com effeito, diz o Snr. Marquez de S. Vicente nos seus Apontamentos Criminaes, a competencia não é somente o poder o sim o poder destinado pela lei para para ser exercido sobre certas materias, CERTAS PESSOAS, ou somente em certos logares.

Para firmar a competencia tem-se assim, de reconhecer não menos de tres condições, cada uma das quaes pôde determinar a incompetencia, *ratione materiae*, *ratione personae* e *ratione loci*.

O fóro ou competencia *RATIONE PERSONAE* ou é commun ou é privilegiado.

E' commun quando não attribue á pessoa excepção ou privilegio algum, por isso que ella é sujeita ás leis ordinarias.

Privilegiado é o que a lei confere á pessoa, dando-lhe um juizo excepcional, isto é, fora da Lei ordinaria.

São privilegiados no fóro criminal:

Os juizes de direito; os chefes de policia; commandantes militares; desembargadores; Ministros do Supremo Tribunal de Justiça; Empregados do corpo diplomatico, Presidentes de provincia; Bispos e Arcebispos, Lei de 13 de Agosto de 1851 e artigo 29 § 2.º do de 20 de Setembro de 1871.

O artigo 4.º da Lei de interpretação de 12 de Maio de 1840 diz que na palavra —Magistrado— de que usa o § 7.º do art. 11 do Acto Add. não se comprehendem os membros das Relações e Tribunaes Superiores.

Agora perguntamos, n'essa palavra —Magistrado— comprehendem-se os Chefes de Policia que como juizes de direito tem fóro privilegiado?

O Aviso do Ministerio da Justiça n.º 363 de 26 de Junho de 1876 categoricamente declara ser incompetente a Assembléa Provincial para processar o Chefe de Policia, que não é magistrado á vista do art. 1.º § 5.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Reproduzindo a mesma pergunta em relação aos Juizes Municipaes, Substitutos e Supplentes, os primeiros creados em 1841 e os segundos em 1871 a resposta não poderá ser outra senão a mesma do citado Aviso, accrescendo mais que não podem absolutamente serem comprehendidos n'aquelle palavra —Magistrado— por isso que a Constituição do Imperio dellas não trata e em 1884, anno em que foi publicado o Acto Adicional, ainda não se achavão creadas essas excrescencias, que por não serem juizes de direito—magistrados perpetuos, perante elles respondem pelas faltas que commetterem no exercicio do emprego do mesmo modo que qualquer outro empregado publico, que não goza de privilegio de fóro.

Consequentemente o Acto da Assembléa Provincial suspendendo ou demittindo o juiz municipal, Substitutos

seus respectivos Supplentes é inteiramente nullo, é inconstitucional, não tem valor algum, pois que só arbitrariamente o pode fazer sem a condição do poder, que é a legitimidade.

Substituindo ao juiz de direito qualquer d'aquelles juizes será responsabilizado pelas faltas que commetter pelo Tribunal da Relação, cuja competencia nenhuma d'avida offerece e lhe foi dada peloCodigo do Processo em o art. 155: » A formação da culpa dos empregados publicos compete:

§ 1.º Ao Supremo Tribunal de Justiça nos crimes de responsabilidade dos seus membros e dos das Relações, dos empregados do corpo diplomatico e dos presidentes de provincia.

§ 2.º As Relações nos crimes de responsabilidade dos commandantes militares e dos Juizes de Direito.

N'essa expressão—Juizes de Direito—comprehende-se aquelles juizes, por isso que uma das suas attribuições é substitui-los nos impedimentos e quando assim substituir serão processados perante o Tribunal da Relação como Juiz de Direito e não perante a Assembléa Provincial por isso que não são magistrados, não unem a perpetuidade ao cargo e não gozão de privilegio de fóro.

Portanto, e pelo mais que deixamos dito, não nos resta a menor duvida de que a Assembléa Provincial inconscientemente como é, ainda desta vez, usando do rancor que lhe é peculiar aos adversarios, lançou mão de um meio para processar um juiz recto e probro não sujeito a sua attribuição, mas como é capricho e plano assentado ha mais de anno, chegon agora a occasião de dar a sua patada.

RESENHA DA SEMANA

Transação escandalosa.

—Corre com insistencia entre a gente seria de ambos os partidos que está se tratando de um ARRANJO tão immoral quanto escandaloso entre o Snr. Dr. Che-

fe de Policia e a Assembléa Provincial, e que vem a ser o seguinte :

Sabe-se que esse Sr. quiz vender à provincia, por 4000\$000 reis, o manuscrito de um Indice alphabetico das Leis desta provincia, e que não se realizou o NEGOCIO por intender a Assembléa que o trabalho ficava bem pago com a metade dessa quantia; dando isto em resultado a retirada da pretensão pelo mesmo Sr. Dr. Chefe de Policia.

Eis que surge agora o facto de umas sevicias em um escravo do Sr. Capitão Generoso Alves Corrêa, e consequentemente a obrigação para o Sr. Dr. Chefe de Policia de proceder como é de lei a tal respeito, para a punição do delicto.

Nestas circumstancias propalase que o Sr. Chefe trata de tirar partido do facto, entrando em accôrdo com certas influencias conservadoras, membros da Assembléa e amigos do autor das sevicias, para conseguir a venda do referido manuscrito pelos 4000\$000 reis que já lhe foram recusados.

E' um escandalo e assalto que se pretende pôr em pratica contra os cofres provinciaes para saciar a avaricia do Sr. Dr. Azevedo, e de tanta gravidade é esse facto, que nos recusamos a dar-lhe todo o credito, em quanto não o virmos consummado, o que duvidamos que aconteça, por honra da Assembléa.

Com vistas ao Sr. Dr. Chefe de Policia. — Da freguezia de Santo Antonio escrevem nos o seguinte :

Nestes dias aqui appareceu uma escolta commandada pelo alferes de policia Manoel de Souza Canavarros com o fim de prender os criminosos Elesbão e Felix. O primeiro para eximir-se do compromisso que tem com a policia ajustou-se no sitio ha

poucas braças do do Subdelegado, onde reside um seu irmão e o segundo preferio homisiar-se fóra da população.

Esta escolta suppondo encontrar este criminoso na habitação de seu irmão Silverio, em o lugar denominado Tatu, para lá se dirigio e não o encontrando na casa e nem este habitante, ou pessoa de sua familia porque achavão-se no serviço de sua lavoura, varejara à casa e conduziu os objectos constantes de uma relação que nos foi remettida e que é a seguinte :

Uma fulminante de dois canos, 2\$400 em moeda, um machado patente, uma camisa branca de homem, uma dila de mulher, duas libras de fio, duas facas novas e um vidro de oleo de Oriza, alem de carne e farinha de seus misteres.

Silverio regressando para sua casa e vendo-a desfalcada sahio ao encalço e pela batida poudo alcançar a escolta e fazer a sua queixa ao commandante e indicar-lhe a sua fulminante segurada por uma das praças, o dito official limitou-se em responder que achava-se em commissão da policia e não tinha por isso que dar satisfação.

A ser exacta como cremos, esta noticia, pedimos ao sr. Dr. Chefe de Policia a intervenção de sua autoridade para a repressão de semelhante facto abusivo e criminoso e a restituição dos objectos subtrahidos.

Proczas do capitão Bruno. — Fomos informados

que na villa do Diamantino o capitão delegado da policia e commandante do destacamento tem-se transformado em um verdadeiro Pachá da Turquia, commettendo abusos.

Eis o caso :

Tendo Francisco Alves Nogueira se dirigido áquella villa para vender uma carregação de toucinho, foi, antes de chegar á mesma villa, escoltado por uma praça do destacamento para levar o toucinho em a casa do capitão Bruno para este primeiro escolher e comprar e depois ser levado ao mercado e alli ser vendido o resto.

Na casa para onde são conduzidos os generos para serem vendidos que se denomina mercado, mas que de mercado só o nome tem, não ha pezo nem medidas para serem pesados e medidos os artigos que para alli vão para se vender e os preços são os taxados pelo capitão delegado que é o primeiro a escolher em casa os generos de melhor qualidade sem attenção ou consideração alguma a população que tambem compra e tem direito a ser bem servida.

Este facto que julgamos abusivo e prepotente e só proprio de autoridade da roça, é digno de censura e para elle sollicitamos da autoridade competente providencias à respeito, para que esse *Fuas roupinho* não se julgue estar nasartac ou nos remotes dominios da *sublimo porta* para commetter inapudavelmente abusos e prepotencias.

COLLABORAÇÃO

Ha dias foi apresentado na Assembléa um projecto autorizando o Presidente da Provincia a nomear Provedor para dirigir a Santa Casa da Misericórdia!

Felizmente o projecto foi apresentado pelo Deputado o Sr. Antonio Cesario de Figueiredo e não pelo Sr. Joaquim Salpicio, senão aquella salinha, hoje transformada em mimoso jardim d'onde brotão espontaneamente flôres de rhetorica, teria de voar pelas ares impellida pela voz potente do **ILLUSTRE** tribuno, já que Deus misericordioso a tem livrado de perigo igual: um espirro do nariz do Sr. Louzada!

Devemos dizer, por honra do Sr. Antonio Cesario, a quem muito respeitamos, que a lemma branca e o projecto apresentado, tudo é obra do Sr. Ramiro!

Perdoe-nos o Sr. A. Cesario esta nossa leviandade, e em troca de seu perdão, por nossa vez o desculpamos por se ter prestado, bem à seu pesar talvez, à tão revoltante exigencia da parte d'aquelle **ILLUSTRE** senhor.

Bem sabemos o que são as — conveniencias politicas — que muitas vezes colloca um homem nas tristes condições de animal que Buridan apresentou em seu dilemma.

E' impossível que o Sr. Antonio Cesario ignore que a irmandade da Santa Casa é regida por um compromisso decretado por aquella Assembléa em sua lei n. 532, sancionada e publicada em 14 de Novembro de 1879.

Conhecendo, como cremos, o compromisso, cujos artigos não transcrevemos por exceder dos limites do nosso pequeno jornal, não vemos o motivo pelo qual, extemporaneamente, sem mesmo adubá-lo com as flôres da rhetorica introduzida nos jar-

diás da salinha, nos surprehe- desse com a apresentação d'aquelle absurdo projecto, á menos que S. S.^{as}, como órgão do Sr. Ramiro, não queira introduzir ali, no seio d'aquella corporação que só tem por fim a caridade evangelica e o culto devoto á — Mãe de Deos — a politica mesquinha e feroz que tanto envergonha esta nossa terra?

A mittamos que o Exm. Sr. Dr. Presidente sancione tão iniqua lei, o que veremos?

— Aquella pia irmandade esphacelada pelas intrigas vis e mesquinhas da politica, um Provedor ignorantão, sem a confiança dos irmãos, impavido de orgulho, pedantismo e grosseria, fazendo violentas reacções e arbitrariedades sem nome, e a final o descredito, o prejuizo dos pobres enfermos que não terão mais n'aquella Santa Casa alivio aos seus soffrimentos!

Si tal lei for sancionada então, como Kossiusko — bradaremos:

Fineis charitatis!

VARIEDADE

Uma experiencia.

Polidoro Barbison tinha uma idéa fixa.

Era saber o que pensariam d'elle os seus amigos, parentes e conhecidos quando fosse desta para melhor.

Mas qual o meio! Não é coisa facil.

Polydoro pensou... pensou, ... e um dia os seus amigos receberam a seguinte carta, impressa em papel tarjado de preto.

Pungido do mais doloroso sentimento, communicamos á v. s. que foi Deus servido chamar á sua santa gloria á Polydoro Barbison, que em uma excursão que fez aos Pyreneus, foi devorado por um Urso, Terça-feira proxima resar-se-hão algumas mis-

sas pelo eterno repouso da sua alma na igreja da Trindade.

E' inútil acrescentar que esta carta funebre foi dirigida pelo proprio — finado Barbison.

Tinha achado e preparado o seu plano.

Partura para os Pyreneus e de lá dirigio habilmente tudo. Depois voltara incognito.

Foi completamente disfarçado que elle entrou na igreja da Trindade, no dia da missa pelo eterno repouso de sua alma.

— Deve haver muita gente, dizia elle consigo: distribui mais de trezentas cartas.

Na igreja encontrou... cinco pessoas!

Como! exclamou com profundo desespero: pois nem ao menos aquelles que vinham todos os dias comer á minha casa, a quem eu emprestei dinheiro e que me chamavam seu bemfeitor!

Que indignidade! Não vejo o meu sobrinho, que vai herdar de mim!

Não vejo tambem Henriqueta, que dizia tanto me amar! Mas quem sabe? talvez a dêr os dentes em casa.

(Cont.)

CAMPO LIVRE

SCENAS DO ESCRAVISMO.

João Paulo e Vicencia escravizados de José Theophilo da Silva Rondão, nascerão e baptisarão em um só mez e dia... e por que motivo Vicencia ponde gosar do favor da lei de 28 de Setembro do anno passado, obtendo a sua liberdade por ter attingido a idade de 65 annos, e João Paulo não?

Chamamos, ante este facto, a attenção do digno juiz de

direito e de S. Ex.^a o Sr. Dr. Presidente da Província, para que João Paulo goze do benefício que lhe concede a supracitada lei e do qual se vê esbulhado.

Este escravidão acha-se enfermo e em tratamento na casa do sr. Raymundo de Assiz Monteiro onde pôde-se informar do que aqui deixamos exposto.

Cuyabá, 13 de Agosto de 1886.

Um socio da sociedade abolicionista—13 de Junho.

UM CORRECTIVO.

Já que Tiberio quer bajular o collecter Antonio Maria achamos que d'ahi não vem mal algum—o que não desejamos é que o cynico Tiberio por meio de intrigas—queira envolver os homens do mercado.

Vá tratando de vender a sua fazenda *podre* e deixe-se de historias.

PERGUNTA INNOCENTE.

O sr. major Americo Rodrigues de Vascencellos, director do Arsenal de Guerra, tenha a bondade de contar-nos o motivo da reprehensão em portaria que baixou ultimamente ao actual professor diacono José Felix Bandeira, empregado por S. S. nesse Estabelecimento.

Consta-nos que o major director do Arsenal de Guerra, tomando informações do sr. Francisco Rodrigues de Almeida sobre um servente e não satisfeito n a resposta disse: —não sei quem deva acreditar... S.

no sr. ou no servente! Pois daviadas, sr. Major, da palavra de um homem como o sr. Almeida? Assim procedendo, não é de duvidar-se da sua própria existencia!... Caramba, é audacia de mais.

Dialogo entre uma barrega e o major Traviata.

Barrega.—Quero meu mimoso Traviata, que V. faça com que o commandante do 8.^o batalhão prenda o meu irmão Antonio... musico do mesmo batalhão.

Traviata.—Meu anjo, o que me pedes é um impossivel, sou inimigo do insolente João Theodoro.

Barrega.—Veja como são as cousas nesta terra, voce teme o João Theodoro e eu de nada me temo, nem me importo com a maldita TRIBUNA que quer metter-se em meus amores contigo.

Traviata.—Está bom, vou ver se arranjo a prisão de teu desobediente irmão com o Deschamps que é meu amigo.

Adeus, d'aqui ha pouco te darei o resultado.

Inigma.

Ilustres honorarios verdadeiramente demittidos, não poupem o vosso collega demittido, deitem-lhe fogo na cauda de palha e verá como será extincto o incendio.

O ex agente!

Chamamos mais uma vez a attenção do Sr. Inspector da Thesouraria Provincial sobre o descabro da pauta pela qual se cobra os direitos dos generos na collectoria desta capital, conforme já denunciámos no n.^o p. d'esta folha, visto que o Sr. Collector apenas modificou o preço das rapaduras, e os de mais continuão pelos preços que denunciámos, sem ter havido modificação; e assim como pedimos a modificação do preço do café que

está na pauta a 14000 o kilo quando no commercio está se vendendo a 10000 a arroba, preço pelo qual se compra em casa do Sr. Nicóla e outros.

Pedimos providencia.

O VIGILANTE.

Pergunta mais que innocente.

Pergunta-se ao Sr. collector Antonio Maria de Moraes Navarro se S. S. deu ou vendeu os adobes que estavam no mercado ao Sr. Tenente Joaquim Claudionor, que mandou conduzir por bestas no dia 28 do corrente?

O Mil homem.

MAXIMAS

A assembléa inconsciente, se redus a vontade de um homem—o paes João.

O contagio, que mais promptamente se communica, é o do vicio.

Na contemplação do presente, está a melhor lição para o futuro.

A magistratura deve ser como o rochedo, que as ondas batem furiosamente, sem o poder abalar.

ANNUNCIO

Marianno Ramos
ADVOCADO
Residência em S. Luiz
de Cáceres.